



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 01/2008

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra.

ELOI JOSÉ FORNECK, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra.

Faço saber, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias e indenizações de transporte a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra, obedecerão as disposições desta Resolução.

Art. 2º - Ao vereador e ao servidor da Câmara Municipal, que receber autorização para deslocar-se do Município, com o objetivo de serviço, de representação em missão ou de estudo de interesse da administração do Legislativo, serão concedidas, além do transporte, diárias, destinadas a indenizar despesas com alimentação, estada e pernoite.

Parágrafo único – Entende-se por interesse da administração a participação em cursos, seminários, treinamentos, estágios e congressos, que preencherem os seguintes requisitos:

- I) Programação do evento, com carga horária de no mínimo sete horas diárias, ressalvado o horário reduzido no primeiro e último dia;
- II) identificação dos palestrantes e sua qualificação profissional;
- III) registro comercial da empresa promotora do evento (CNPJ).



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Seção I Da autorização

Art. 3º - O vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar, por escrito, a competente autorização, com a devida justificativa, programação e comprovação da necessidade do deslocamento. A autorização será concedida:

I) Pelo **Presidente da Câmara** quando for para serviço e envolver matéria de interesse social ou comunitário, com projeto em tramitação no Plenário, nas Comissões ou em elaboração pelo próprio vereador ou bancada e não envolver afastamento por mais de 3 dias;

II) pelo **Plenário** quando a serviço, o afastamento for superior a três dias ou nas hipóteses previstas no art. 2º, parágrafo único, desta Resolução.

Seção II Do direito a diárias

Art. 4º - Não gera direito a diárias:

I) O deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º;

II) quando o beneficiário, recebendo antecipadamente o valor das diárias, não deslocar-se conforme solicitado em seu requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres públicos municipais, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III) quando o deslocamento do Município não for autorizado pelo Presidente da Câmara ou pelo Plenário, conforme o caso;

Seção III Do período da concessão



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º - As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

Parágrafo único - A antecipação do valor das diárias não exime o beneficiário da prestação de contas, sendo que os valores não comprovados documentalmente, serão descontados na próxima folha de pagamento.

CAPÍTULO III DAS INDENIZAÇÕES

Art. 6º - A indenização de transporte, de que trata esta Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas com o transporte aéreo, rodoviário e de aluguel que o beneficiário venha a utilizar no período em que o afastamento foi autorizado.

§ 1º - Se o transporte for autorizado em veículo oficial da Câmara Municipal, não haverá qualquer tipo de indenização.

§ 2º - Em caso do vereador ou do servidor optar por deslocar-se em veículo de sua propriedade privada, a indenização de transporte não será devida, ficando sob sua responsabilidade o ressarcimento de terceiros, por eventuais atos ilícitos praticados na direção do seu meio de locomoção.

§ 3º - As despesas com alimentação, estadia e pernoite em hotel ou similar, serão ressarcidos nos exatos valores dos comprovantes de gastos, apresentados pelo beneficiário, até o montante estipulado na tabela de diárias.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º - Toda a concessão de diárias ou de indenização por transporte, corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de cinco dias úteis, após o retorno ao Município, que deverá ser instruída:

I) Dos comprovantes da despesa efetuada durante o período do deslocamento;

II) do atestado ou do certificado de frequência ou aproveitamento, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme requerimento e autorização;



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III) – relatório das atividades desenvolvidas no evento;

IV) – No prazo de três sessões ordinárias subseqüentes ao retorno, o beneficiário deverá utilizar da palavra e relatar sua participação no evento e a atividade desenvolvida.

Seção II

Das penalidades pela não prestação de contas

Art. 8º - Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a dez por cento do valor recebido, por dia de atraso, até o limite da indenização concedida.

Parágrafo único – Os valores correspondente às devoluções de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento ou, se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

Seção III

Da devolução dos valores não utilizados ou comprovados

Art. 9º - A não utilização ou comprovação de gasto dos valores requeridos para as indenizações, em caso de concessão antecipada e verificada na prestação de contas, determinará a sua devolução.

§ 1º - A devolução dos valores excedentes, se ocorrido no mesmo exercício da concessão, deverão ser estornados e os valores retornarem para a rubrica própria.

§ 2º - Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício.

§ 3º - A devolução dos recursos não utilizados ou comprovados, deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, no prazo fixado no artigo sétimo.

§ 4º - Em caso de não devolução dos recursos não utilizados ou comprovados, além de incidir nas penalidades do art. 8º, parágrafo único, o beneficiário terá o valor descontado na próxima folha de pagamento.

CAPÍTULO V



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 10. O valor da diária é composto, observada a seguinte tabela:

Vereadores	R\$ 75,00
Servidores	R\$ 45,00

§ 1º - A diária, conforme o deslocamento, será:

I – Multiplicada por 3, quando o deslocamento exigir pernoite,

II - Quando o deslocamento for para a cidade de Brasília, Distrito Federal, o valor da diária terá acréscimo de 30% ao valor previsto no inciso anterior.

§ 2º - Considera-se como pernoite

Art.11º - Existe a suficiente dotação orçamentária para dar cobertura à despesa.

Art. 12º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

São Pedro da Serra, 15 de Abril de 2008.


PRESIDENTE


SECRETÁRIA